



Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL SECRETARIA

PORTARIA Nº 225, DE 23 DE OUTUBRO DE 2014

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA SECRETARIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 65, IX, "b", e 89 do Regulamento da Secretaria e o que consta do Processo nº 355.365, resolve:

Art. 1º Fica transformado um cargo vago de Analista Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Contabilidade, em um cargo de Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Medicina, ramo Psiquiatria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÍCERO RODRIGUES DE OLIVEIRA GOMES

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CERTIDÃO DE JULGAMENTO(*)

PROCESSO N. CF-PPN-2012/00135

PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheiro FRANCISCO FALCÃO
RELATOR: Conselheiro ARNALDO ESTEVES LIMA
PEDIDO DE VISTA: Conselheiro TADAAQUI HIROSE
INTERESSADOS: Justiça Federal de primeiro e segundo graus, Centro de Estudos Judiciários e Comitê de Gestão Documental da Justiça Federal

DATA DA SESSÃO: 17/10/2014
ASSUNTO: PROPOSTA DE RESOLUÇÃO QUE DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE GESTÃO DOCUMENTAL E MEMÓRIA DA JUSTIÇA FEDERAL E DE SEUS INSTRUMENTOS.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"Prosseguindo o julgamento, após o voto-vista do Conselheiro Tadaaqui Hirose e da reformulação do voto do Conselheiro Sergio Schwaizter apresentado na sessão de 8/8/2014, o Conselho, por unanimidade, aprovou a proposta de resolução, nos termos do voto do relator, com as alterações sugeridas pelo Conselheiro Tadaaqui Hirose. Deixou de votar o Conselheiro Humberto Martins, em razão de o seu antecessor ter sido o relator da matéria."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Francisco Falcão, Laurita Vaz, Humberto Martins, Cândido Ribeiro, Sergio Schwaizter, Fábio Prieto, Tadaaqui Hirose e Francisco Wildo Lacerda Dantas (membros efetivos).

Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Maria Thereza de Assis Moura e Herman Benjamin.

Presentes, também, o Juiz Federal Antônio César Bochenek (Presidente da Ajufe) e o Dr. Pedro Henrique Braga Reynaldo Alves (representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto.

EVA MARIA FERREIRA BARROS
Secretária-Geral
Substituta

MINISTRO FRANCISCO FALCÃO
Presidente

(*) Republicada por ter saído, no DOU de 24/10/2014, Seção 1, pág. 127, com incorreção no original.

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

RESOLUÇÃO Nº 1.468, DE 24 DE OUTUBRO DE 2014

Revogar o inciso I e a alínea "a" do art. 9º, a alínea "b" do §1º do art. 16 e o inciso I do art. 19 da Resolução CFC nº 1.390/12, que dispõe sobre o Registro Cadastral das Organizações Contábeis e o art. 2º da Resolução CFC nº 1.456/13, que alterou dispositivos da Resolução CFC nº 1.390/2012, ALTERAR o art. 3º da Resolução CFC nº 1.456/2013.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º Revogar o inciso I e a alínea "a" do art. 9º, a alínea "b" do §1º do art. 16, o inciso I do art. 19 da Resolução CFC nº 1.390/12 e o art. 2º da Resolução CFC nº 1.456/13.

Art. 2º O artigo 3º da Resolução CFC nº 1.456/13, passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 3º Os profissionais que exercerem atividades sob a forma de Organizações Contábeis de Responsabilidade Individual deverão obedecer aos critérios estabelecidos na Resolução CFC nº 1.390/2012, que dispõe sobre o Registro Cadastral das Organizações Contábeis.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MARTONIO ALVES COELHO
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

RETIFICAÇÃO

No item 5.1 do ANEXO da Resolução Cofen nº 453, de 16 de janeiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União em 28 de janeiro de 2014, na Seção 1, página 78, onde se lê "Periférica: É indicada para soluções com osmolaridade menor que 700 mOsm/L", leia-se: "Periférica: É indicada para soluções com osmolaridade até 900mOsm/L".

CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

RESOLUÇÃO Nº 546, DE 19 DE OUTUBRO DE 2014

Altera a Resolução CFN nº 466, de 2010, e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978, regulamentada pelo Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980, e no Regimento Interno aprovado pela Resolução CFN nº 320, de 2 de dezembro de 2003, tendo em vista o que foi deliberado na 270ª Sessão Plenária, Ordinária, realizada nos dias 18 e 19 de outubro de 2014, resolve:

Art. 1º. O art. 24, caput, da Resolução CFN nº 466, de 12 de novembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União, Seção I, de 17 de novembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 24. O profissional ficará isento do pagamento da anuidade do exercício se o requerimento de baixa ou cancelamento for protocolado até o dia 31 de março do exercício em curso. Após o dia 31 de março, o valor da anuidade será devido proporcionalmente ao número de meses ou fração de mês decorridos a partir de 1º de janeiro do exercício em curso."

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ÉLIDO BONOMO

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 7ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 75, DE 6 DE OUTUBRO DE 2014

Dispõe sobre a anuidade de Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas para o exercício de 2015 junto ao CREF7 e dá outras providências

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 7ª REGIÃO, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme o inciso IX do art. 40, do Estatuto do CREF7; CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.197/2010, que fixa limites para o valor das anuidades devidas ao Conselho Federal e aos Conselhos Regionais de Educação Física; CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.514/2011, que trata das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral; CONSIDERANDO os termos da Resolução CONFED nº 272/2014; CONSIDERANDO o disposto no artigo 19, do Estatuto do CREF7; CONSIDERANDO, finalmente, a deliberação do Plenário do CREF7 na Reunião Ordinária do dia 4 de outubro de 2014, resolve:

Art. 1º - O valor da anuidade do CREF7/DF para PESSOA FÍSICA no ano de 2015, será de R\$ 504,50 (quinhentos e quatro reais e cinquenta centavos); Art. 2º - O valor da anuidade para PESSOA JURÍDICA de direito público ou privado, cuja finalidade básica seja prestação de serviço na área da atividade física, desportiva e/ou similar, em toda a região de abrangência do CREF7/DF, para o ano de 2015, será de R\$ 1.246,78 (um mil e duzentos e quarenta e seis reais e setenta e oito centavos). Art. 3º - Tabela com descontos progressivos sobre os valores de anuidades de pessoa física e pessoa jurídica encontra-se disponível no endereço eletrônico www.cref7.org.br. Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

CRISTINA QUEIROZ MAZZINI CALEGARO

RESOLUÇÃO Nº 76, DE 6 DE OUTUBRO DE 2014

Normatiza os procedimentos para pagamento de diárias a representantes do CREF7/DF quando no exercício de suas funções.

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 7ª REGIÃO, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX do artigo 40, do Estatuto do CREF7/DF e: CONSIDERANDO que os mandatos dos membros do CREF7/DF são meramente honoríficos e não fazem jus a qualquer

remuneração pelo seu trabalho; CONSIDERANDO o disposto no inciso VIII do artigo 30, do Estatuto do CREF7/DF; CONSIDERANDO o que foi deliberado na Reunião Plenária de 4 de outubro de 2014, resolve:

Art. 1º Os membros do Conselho Regional de Educação Física da 7ª Região - CREF7/DF farão jus à percepção de diárias, na conformidade desta Resolução, quando da prestação dos serviços e atividades que lhes são afetos. Art. 2º Consideram-se para efeito de percepção de diárias, as seguintes atividades: I. Deslocamentos para fora do Distrito Federal; II. Reuniões plenárias e da Diretoria Executiva, ordinárias e extraordinárias; III. Reuniões de Comissão; IV. Representações do CREF7/DF. Art. 3º O valor da diária para deslocamentos para fora do Distrito Federal, com locomoção, pernoite e refeição será de R\$ 411,57 (quatrocentos e onze reais e cinquenta e sete centavos). Art. 4º O valor da diária, quando não houver pernoite, será de R\$ 174,41 (cento e setenta e quatro reais e quarenta e um centavos). Art. 5º O valor da diária por deslocamento para o exterior será arbitrado em reunião da Diretoria, ad referendum do Plenário. Art. 6º Os consultores, assessores, servidores e prestadores de serviços terceirizados do CREF7/DF, quando convocados para execução de tarefas fora do Distrito Federal, farão jus a percepção de diárias, nos termos dos artigos 3º ao 5º. Art. 7º As reuniões plenárias e da Diretoria Executiva, ordinárias e extraordinárias, serão indenizadas por meio de diária, cujo valor será de R\$ 293,52 (duzentos e noventa e três reais e cinquenta e dois centavos). Art. 8º As reuniões de comissão serão indenizadas por meio de diária, cujo valor será de R\$ 95,71 (noventa e cinco reais e setenta e um centavos). Art. 9º As representações do CREF7/DF serão indenizadas por meio de diária, cujo valor será de R\$ 174,41 (cento e setenta e quatro reais e quarenta e um centavos). Parágrafo único. Consideram-se para efeito da indenização prevista neste artigo, a participação nas seguintes atividades: a) representação do CREF7/DF, quando designada pela Diretoria Executiva ou pelo Plenário; b) participação em atividades didáticas e eventos promovidos ou cancelados pelo CREF7/DF; e c) participação em atividades de corregedoria, procedimentos de entrevistas e oitivas em processos éticos e de fiscalização e participação em sessões do Tribunal Regional de Ética. Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva. Art. 11. Fica revogada a Resolução CREF7 nº 074/2014. Art. 12. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

CRISTINA QUEIROZ MAZZINI CALEGARO

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

DECISÃO Nº 1, DE 15 DE ABRIL DE 2013

Aprovação do Regimento Interno do Coren-AM

O Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas - COREN-AM, no uso de suas atribuições e competências, que lhe confere o art. 8º, inciso IV e XIII da Lei 5.905, de 12 de julho de 1973 e;

CONSIDERANDO a deliberação da 90ª REP (Reunião Extraordinária de Plenário), ocorrida em 08 de Janeiro de 2013; CONSIDERANDO a Decisão COFEN nº 027-2013, que homologou o Regimento Interno do COREN-AM, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno do Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas;

Art. 2º - A presente Decisão entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições anteriores.

CLODOALDO DA SILVA ALMEIDA
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MINAS GERAIS

DECISÃO NORMATIVA Nº 122, DE 22 DE OUTUBRO DE 2014

Aprova o Plano de Cargos e Salários do Conselho Regional de Enfermagem de Minas Gerais.

O PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MINAS GERAIS, COREN-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento da Autarquia, aprovado pela Deliberação Coren-MG nº 89/2012, e

Considerando o disposto no art. 37, em especial nos incisos II, IV, V, X e XI, da Constituição da República Federativa do Brasil;

Considerando que o regime de pessoal do Conselho Federal de Enfermagem é o celetista, conforme o disposto no art. 19 da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973;

Considerando o que preceitua o art. 21, XII, da Deliberação Coren-MG nº 89/2012;

Considerando as deliberações contidas nas 14ª REP e 28ª ROP;

Considerando a deliberação da 34ª ROP, resolve: Art. 1º Fica aprovado o Plano de Cargos e Salários do Coren-MG e respectivos anexos que a esta Decisão Normativa acompanham..

Art. 2º Esta Decisão Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MARIA APARECIDA FERREIRA HORTA
Presidente do Conselho

ÂNGELA FÁTIMA VIEIRA SILVA
2ª Secretária